



Audiência Pública CNJ

Criação do Cadastro de Profissionais e Órgãos Técnicos ou Científicos

11.05.2016 – 9h

Sandra Maria Batista

Conselheira CFC

Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

- Escopo:

- Premissas para a Criação do Cadastro de Profissionais e Órgãos Técnicos e Científicos – CPTC (CNJ)

- Art. 156, Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015

- O Cadastro Nacional de Peritos Contábeis CFC/CRCs

- Sugestões a Resolução CPTC (CNJ)

• PREMISSAS PARA O CPTC

- Exigência da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil brasileiro Seção II - Do Perito – artigo 156

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos, mantido pelo tribunal

§ 2º Para formação do caso, o juiz poderá, a seu critério, divulgar a matéria, por meio de divulgação na rede mundial de computadores, em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados

1ª
**NECESSIDADE PARA ATENDER
AO CPC**

• PREMISSAS PARA O CPTC

- Exigência da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil brasileiro Seção II - Do Perito – artigo 156

§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

**2ª NECESSIDADE
DE IDENTIFICAR A FORMAÇÃO, A
ATUALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO E
A EXPERIÊNCIA**

• PREMISSAS PARA O CNPC

- Exigência da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil brasileiro Seção II - Do Perito – artigo 157

Art. 157. O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

§ 2º Será organizada lista de peritos na vara ou na secretaria, com disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados, para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, observada a necessidade e a área de conhecimento.

**3ª NECESSIDADE
PRESTIGIAR A NOMEAÇÃO DE MODO
EQUITATIVO E CAPACIDADE TÉCNICA
E ÁREA DE CONHECIMENTO**

• PREMISSAS PARA O CPTC

RESUMO:

Necessidade de se conhecer o âmbito de atuação dos peritos contábeis, sua formação profissional, atualização do conhecimento e a experiência.

SEGURANÇA E CELERIDADE NA MARCHA PROCESSUAL

- Atendimento a exigência do § 2º do art. 156 CPC



<http://novoportal.cfc.org.br/registro/cnpc/>

Cadastro Nacional de Peritos Contábeis

[Solicitar Cadastro no CNPC](#)

[Consultar Cadastro no CNPC](#)

[Emitir Certidão no CNPC](#)

[Validar Certidão no CNPC](#)

Portaria CFC 127, de 19.11.2015 – Criação da Comissão CNPC
Resolução CFC 1502, de 19.02.2016 – Criação do CNPC

• O QUE O CNPC OFERECE:

I - nome completo;

II - número de registro no CNPC;

III - número do registro profissional no CRC;

IV - endereço eletrônico;

V - telefone de contato;

VI - domicílio profissional relativo às atividades de perícia contábil;

VII - especificação da(s) área(s) de atuação; e

VII - curriculum definido em até 350 (trezentos e cinquenta) caracteres, elaborado pelo próprio perito.

CERTIDAO CNPC



<http://novoportal.cfc.org.br/registro/cnpc/>



SAS – Quadra 5 – Bloco J – Edifício CFC
Brasília/DF – 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600
www.cfc.org.br

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS – CNPC

Nome:
Registro CNPC Nº:
CRC Nº:
CPF:

FINALIDADE: Atendimento à Resolução CFC n.º 1.502/16 (CNPC)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) com habilitação para as seguintes áreas de atuação:

Contábil; Avaliação de empresas; Financeira; Recuperação Judicial e Falência; Tributária; Outras.

Emitida em: 06/05/2016

Situação cadastral em: 06/05/2016

Certidão válida por 30 (trinta) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço
[http://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/\(X\(1\)S\(bgjxsvym42ig3u11naw115um\)\)/ValidarCertidaoCnpc](http://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/(X(1)S(bgjxsvym42ig3u11naw115um))/ValidarCertidaoCnpc)

Código de controle da Certidão: c41ce422b76d4a62a3e644326922b74f

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS - CNPC

Slide 9

Office1 Usuário do Microsoft Office; 10/05/2016

Office [2]1 Usuário do Microsoft Office; 10/05/2016

• Situação atual

• Vamos aos números do CNPC

Inscritos: 271



Em elaboração: 2.434

<http://novoportal.cfc.org.br/registro/cnpc/>

- **PREMISSAS CNPC**

- **CONTAS = QUANTIDADE + QUALIDADE**

Permanência no CNPC a partir de 2017:
Educação Continuada

Cursos e Programas Ativos: 6.713

**Média de Profissionais Prestam Contas no
Programa de Educação Continuada : 3.000**

• SUGESTÕES AO CPTC

1. Identificar quem pode ser Órgãos Técnicos e Científicos e Incluir

JUSTIFICATIVA: adequar ao texto do NCPC , § 1º do art. 156.

2. Incluir no Parágrafo Único do art. 3 os Responsáveis pelos Orgãos Técnicos e Científicos

JUSTIFICATIVA: adequar ao texto do NCPC , §§1º e 3º do art. 156 e art. 158. Resguardar a identificação dos responsáveis que podem atuar tanto como pessoa física quanto como pessoa jurídica, visando atender a equidade e também as responsabilidades legais (pessoalidade).

• SUGESTÕES AO CPTC

3. TEXTO PROPOSTO – Art. 3º, § 2º Para formação e manutenção do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

JUSTIFICATIVA: visa economia no tempo e em custos, considerando que os Conselhos de Classe que possuem seus cadastros de Peritos fazem exame prévio da documentação e dos dados dos seus profissionais registrados e a sua atualização.

Os conselhos registram e fiscalizam o exercício profissional, em defesa dos interesses sociais. Detentores dos registros, cada um dentro de sua ciência representada, estes órgãos possuem as melhores condições para fornecerem subsídios aos tribunais.

• SUGESTÕES AO CPTC

Cadastrros EXISTENTES NO JUDICIÁRIO

Art. 4º

TEXTO PROPOSTO: § 4º Os cadastros dos Peritos existentes nos Tribunais na data da publicação da presente Resolução serão migrados para o CPTEC cabendo o Perito para ativação do seu cadastro apresentar a sua certidão de regularidade profissional emitida pelo seu Órgão de Classe.

JUSTIFICATIVA: Aproveitar os dados cadastrais existentes e provocar a atualização pelo Perito, considerando a necessidade de se conhecer a sua situação do seu registro profissional (se está ativo ou se está com algum impedimento ao exercício profissional – suspenso, baixado), resguardando a nomeação.

• SUGESTÕES AO CPTC

PEDIDOS E DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL

TEXTO PROPOSTO 1: Art. 5º Cabe a cada tribunal validar o cadastramento e a documentação apresentada pelo profissional ou órgãos técnicos e científicos interessado em prestar os serviços periciais de que trata esta Resolução.

JUSTIFICATIVA 1: adequar ao texto do NCPC , § 1º do art. 156.

TEXTO PROPOSTO 2– incluir paragrafo:

§ 1º A documentação para cadastramento será substituída por **certidão específica de especialidade emitida por Conselhos de Classe.**

JUSTIFICATIVA 2: visa economia no tempo e em custos, considerando que os Conselhos de Classe que possuem seus cadastros de Peritos já possam ter feito exame prévio da documentação e dos dados dos seus profissionais registrados.

• SUGESTÕES AO CPTC

EXCLUSÃO OU SUSPENSÃO DO CPTC

TEXTO PROPOSTO: § 1º Os tribunais consultarão, periodicamente para a formação e manutenção do CPTEC, os órgãos de classe, a fim de que informem sobre os dados, a especialidade, a situação cadastral de registro, a atualização do conhecimento, suspensões e outras situações que importem empecilho ao exercício da atividade profissional.

JUSTIFICATIVA: Os conselhos possuem melhores condições para fornecerem subsídios aos tribunais.

Visa economia no tempo e em custos.

Possuem sistema de atualização periódica dos dados dos seus profissionais registrados;

Melhorar o aspecto qualitativo das informações com a identificação da formação profissional, da atualização do conhecimento (educação continuada) e a experiência dos peritos interessados (§ 3º do art. 156, do CPC);

Atender a necessidade de se conhecer a sua situação do seu registro profissional (se está ativo ou se está com algum impedimento ao exercício profissional – suspenso, baixado), para resguardar na nomeação

• SUGESTÕES AO CPTC

ART. 9º - SOBRE A LISTA DOS PERITOS NOMEADOS E NOMEAÇÕES

TEXTO ORIGINAL: § 3º O CPTC disponibilizará lista dos peritos nomeados em cada unidade jurisdicional, permitindo a identificação dos processos em que ela ocorreu, a data correspondente e o valor fixado de honorários profissionais.

JUSTIFICATIVA: adequar ao texto do NCPC , § 1º do art. 156 e suprimir parte final do § 3º visto que a informação do “valor fixado de honorários profissionais” promoverá exposição, fomentará contendas, confusão quanto a fixação de honorário provisórios e definitivos, além da inadequada comparação restritiva a valores, afastando-se da mensuração da extensão e complexidade envolvidas em cada caso.

GRATA PELA ATENÇÃO

Uma longa viagem começa com um único passo. (Lao Tsé)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE